



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

Mensagem nº. 044/06.

Recebido(a) em 21/11/2006
Às 15:15 Horas
J. M. C. M.
PROTOCOLO

Cordeirópolis
Cidade para todos

2
X

Cordeirópolis, de 09 de novembro de 2006.

Excelentíssima Senhora Presidenta

Fazemo-nos presente, desta feita, a fim de encaminhar a **Vossa Excelência** o incluso Projeto de Lei, cujo objetivo precípua é de submetê-lo á subida apreciação e ao crivo abalizador dessa singular **Casa Legislativa**, através de seus exponenciais Legisladores Municipais, o qual trata especificamente de dar nova redação ao artigo 1º da Lei Municipal nº. 2.316, de 14 de dezembro de 2005 (*Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convenio com o Estado de São Paulo, pela Secretaria da Segurança Pública objetivando a execução dos serviços de prevenção e extinção de incêndios, de busca e salvamento e prevenção de acidentes*).

O projeto de Lei em questão obedece fielmente às disposições legais que regem o assunto, e a matéria açambarcada na propositura de Lei, tem no seu bojo a solicitação para que o **Poder Executivo Municipal de Cordeirópolis**, com toda acuidade recomendável, execute a celebração de convenio com o **Estado de São Paulo**, pela **Secretaria da Segurança Pública**, objetivando a execução dos serviços de prevenção e extinção de incêndios, de busca e salvamento e prevenção de acidentes, através da instalação de uma Unidade do Corpo de Bombeiros no Município de Cordeirópolis..

Trata-se, como vê, de medida da maior relevância e de indiscutível interesse dos municípios e do setor industrial do município de Cordeirópolis, pois com a parceria pretende-se dar segurança aos trabalhadores na empresas e a população em geral, sendo que o Poder Executivo pretende também após essa primeira fase implantar juntamente com a parceria da iniciativa privada o serviço de Resgate, que também é executado pelos bombeiros através de um atendimento rápido e diferenciado ao acidentado no local onde ocorreu o fato, pois quando ocorrem essas adversidades um atraso pode causar inúmeros danos materiais e conseqüências desastrosas que são a perda de preciosas vidas.

continua



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis
Mensagem nº. 044-06 – convenio



continuação

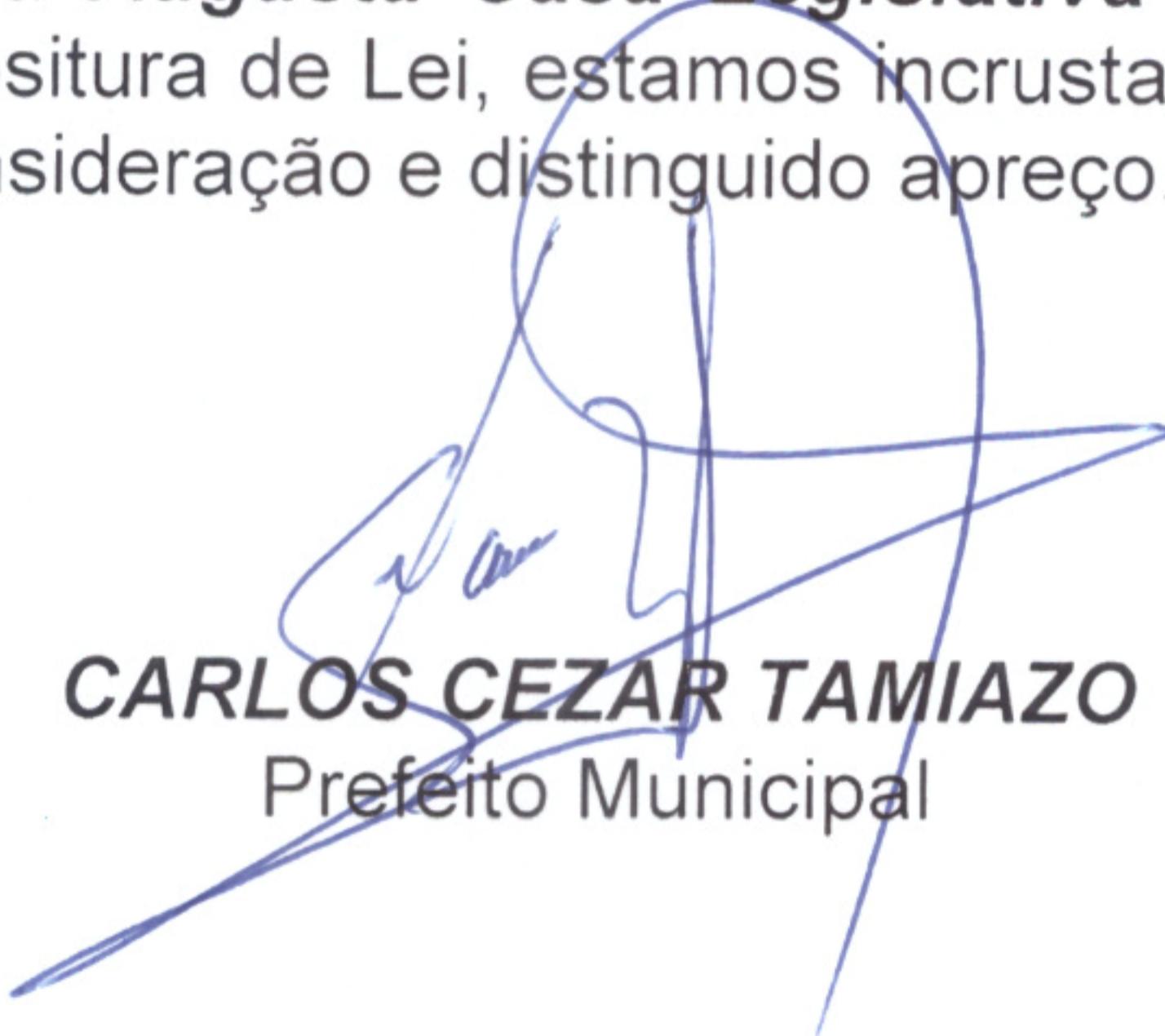
fls. 02

3
*

Diante do exposto acima, tais em síntese as razões determinantes de nossa iniciativa.

Inobstante ao exposto, haja vista a premência da matéria ora tratada solicitamos os benefícios do art. 53 e parágrafos da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis.

Certo de que essa ***Augusta Casa Legislativa*** saberá assimilar a importância desta propositura de Lei, estamos incrustando no presente os nossos protestos de consideração e distinguido apreço.


CARLOS CEZAR TAMIAZO
Prefeito Municipal

A

Exma Senhora
TERESA CHIARADIA PERUCHI
M.D Presidenta da Câmara Municipal de Cordeirópolis



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis



Projeto de Lei nº 55
de 21 de novº de 2006

Dá nova redação ao artigo 1º da Lei Municipal nº. 2.316, de 14 de dezembro de 2005 (*Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convenio com o Estado de São Paulo, pela Secretaria da Segurança Pública objetivando a execução dos serviços de prevenção e extinção de incêndios, de busca e salvamento e prevenção de acidentes*).

Art. 1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº. 2.316, de 14 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, autorizado a celebrar convênio pelo prazo de 15 (quinze) anos com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria da Segurança Pública, com interveniência do Comando Geral da Polícia Militar do Estado de São Paulo, objetivando a execução dos serviços de prevenção e extinção de incêndios, de busca e salvamento e de prevenção de acidentes".

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos de de 2006, 58 da Emancipação Político Administrativa do Município.

CARLOS CEZAR TAMIAZO
Prefeito Municipal

continua



JUSTIFICATIVA

Excelentíssima Senhora Presidenta.

Com o intuito de dar prosseguimento no **Processo GS nº. 2451/06**, em atendimento ao **Ofício nº. 16GB-151/905/06**, datado de 19 de outubro de 2006, recebido do **Comandante do 16º Grupamento de Bombeiros de Piracicaba**, Estado de São Paulo, no qual se solicita que seja retificada Lei autorizadora do convenio (**Lei 2316/06**), a ser firmado entre o Município de Cordeirópolis e o **Governo do Estado de São Paulo**, através da **Secretaria da Segurança Pública** com interveniência do **Comando Geral da Policia Militar do Estado de São Paulo**, devendo constar na mesma o prazo de 15 (quinze) anos para o tempo de vigência do convenio, cujo objeto é a execução dos serviços de prevenção e extinção de incêndios, de busca e salvamento e de prevenção de acidentes no município de Cordeirópolis.

O presente Projeto de Lei obedece fielmente às disposições legais que regem a matéria especialmente a **Constituição Federal**, bem como a legislação Estadual vigente combinado com o Decreto Municipal nº. 570, de 25 de novembro de 1980, (que criou o **Sistema Municipal de Defesa Civil**, com a finalidade de coordenar as medidas permanentes de defesa destinadas a prevenir as populações e áreas atingidas por esses eventos) o que é executado pelo **COMDEC – Comissão Municipal de Defesa Civil**.

Senhores Vereadores, como é de conhecimento dos **Nobres Edis**, Cordeirópolis, esta registrando em sua história, um dos momentos mais importantes de seu crescimento, tanto da população que já ultrapassou os 20.000 mil habitantes, como do parque industrial, e a implantação de uma unidade do Corpo de Bombeiros no município se faz necessária, pois trará com certeza tranquilidade a população em geral. Após essa primeira fase o município poderá também conquistar um importante serviço que é executado pelos bombeiros através do resgate, que é um atendimento rápido e diferenciado ao acidentado no local onde ocorreu o fato.

continua



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

Projeto de Lei

continuação



fls. 03

Hoje devido ao crescimento da população e do setor industrial, necessita-se que a sociedade esteja bem informada sobre a prevenção de incêndios e acidentes, o que com certeza ela obterá da Unidade a ser implantada no município, pois conforme estatísticas da Secretaria de Transportes e Segurança Pública a maioria dos acidentes é evitável, portanto com a população devidamente instruída, com certeza uma drástica diminuição ocorrerá, pois os acidentes na maioria das vezes ceifam vidas quando não deixam muitas seqüelas pelo resto da vida.

Como se vê, o assunto açambarcado pelo referendado Projeto é de alto teor social, e objetiva com a celebração do convenio entre o município de **Cordeirópolis** e o **Estado de São Paulo** através da **Secretaria da Segurança Pública**, com interveniência do **Comando Geral da Policia Militar do Estado de São Paulo**, instalar uma unidade do Corpo de Bombeiros no município e poder oferecer a população mais um importante serviço que é a prevenção e extinção de incêndios, de busca e salvamento, pois os acidentes não marcam hora para chegar, simplesmente acontecem no dia a dia, e o Poder Executivo com a presente proposta pretende dotar o município deste importante órgão, que terá papel imprescindível para a sociedade cordeiropolense.

Hoje em nossa cidade em uma situação de emergência temos que recorrer a Unidade do Corpo de Bombeiros de Limeira e região, sendo que se tivermos uma unidade aqui, todo atendimento será mais rápido, pois quando ocorrem essas adversidades um atraso pode causar inúmeros danos materiais e conseqüências desastrosas que são a perda de preciosas vidas.

Assim, pois, pela simples leitura do texto maiores comentários são dispensados, pois a matéria foi tratada, de modo a enfeixar, com todos os cuidados recomendáveis, tão importantes e singular assunto.

Revestindo-se, portanto a presente propositura de Lei, de elevado interesse da sociedade cordeiropolense, no que diz respeito ao bem estar social de nossos municípios, rogamos dessa **Colenda Edilidade**, que o projeto em tela, seja submetido à apreciação e deliberação desta Casa.

Por tudo o exposto, depois de acurada análise por parte desse magnânimo **Poder legislativo**, em face de importância da matéria aqui tratada, solicitamos de todos os insignes legisladores municipais, através do elevado espírito público que cada um é dotado, que seja o presente lido, discutido e, finalmente, aprovado para gáudio de toda a comunidade cordeiropolense.

continua



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis



Projeto de Lei nº.

continuação

fls. 04

Por último solicitamos, com a devida vênia requerer tempestivamente, que a presente matéria tenha seu trâmite em regime de urgência, nos termos do **artigo 53 da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis**.

Certo de que **Vossa Excelência** e demais pares desta Casa, saberão aquilatar a importância deste Projeto, aproveitamos a oportunidade para incrustar ao ensejo nossos sinceros protestos de consideração e real apreço.

Atenciosamente,

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos 05 de dezembro de 2005, 57 da Emancipação Político Administrativa do Município.

CARLOS CEZAR TAMIAZO
Prefeito Municipal

A

*Exma Senhora
TERESA CHIARADIA PERUCHI
M.D Presidenta da Câmara Municipal de Cordeirópolis.*



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

Cordeirópolis

Lei nº 2316
de 14 de dezembro de 2005.

Autoriza o **Executivo Municipal** a celebrar convênio com o **Estado de São Paulo**, pela **Secretaria da Segurança Pública**, objetivando a execução dos serviços de prevenção e extinção de incêndios, de busca e salvamento e de prevenção de acidentes.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS, Estado de São Paulo:

Faço Saber que a **Câmara Municipal de Cordeirópolis** decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o **Executivo Municipal de Cordeirópolis**, Estado de São Paulo, autorizado a celebrar convênio com o **Governo do Estado de São Paulo**, pela **Secretaria da Segurança Pública**, com interveniência do **Comando Geral da Polícia Militar do Estado de São Paulo**, objetivando a execução dos serviços de prevenção e extinção de incêndios, de busca e salvamento e de prevenção de acidentes.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas, por decreto do Executivo, se necessário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos 14 de dezembro de 2005,
57 da Emancipação Político Administrativa do Município.

CARLOS CEZAR TAMIAZO
Prefeito Municipal

Publicada, e registrada no Paço Municipal “**ANTONIO THIRION**”, em 14 de dezembro de 2005.

JOSÉ APARECIDO BENEDITO
Coordenador Administrativo Chefe
Departamento de Administração

Publicado no Jornal OFICIAL DO MUNICÍPIO.

Dia 29/12/2005 Pág. 8



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

9
F

ORDEM DO DIA DA 39ª SESSÃO ORDINÁRIA, A SE REALIZAR EM 28 DE NOVEMBRO DE 2006.

Conforme determinação da Sra. Presidente, informamos a Ordem do Dia da 39ª sessão ordinária:

PROPOSIÇÕES EM REGIME DE URGÊNCIA (ART. 53 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL)

- 1) Discussão e votação do Projeto de Lei nº 55, de 21 de novembro de 2006, do Sr. Prefeito Municipal, que “dá nova redação ao artigo 1º da Lei Municipal nº. 2316, de 14 de dezembro de 2005.” **(Votação simbólica – maioria simples).**
- 2) Discussão e votação do Projeto de Lei nº 56, de 21 de novembro de 2006, do Sr. Prefeito Municipal, que “autoriza a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis a receber mediante repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, de recursos a fundo perdido.” **(Votação simbólica – maioria simples).**

As emendas ou substitutivos deverão obedecer ao disposto nos arts. 215 a 219 do Regimento Interno.

A Ordem do Dia só poderá ser interrompida ou alterada para comunicação de licença de vereador, posse de vereador ou suplente, em caso de inclusão de projeto em regime de urgência especial e em caso de retirada de pauta de proposição (art. 131). As proposições constantes da Ordem do Dia só poderão ser objeto de **adiamento ou retirada de pauta** (art. 132).

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 27 de novembro de 2006.

A Secretaria Administrativa



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

10
X

Parecer nº fl. 019/2006.

Referente: Projeto de Lei nº 55/2006

Autoria: Poder Executivo Municipal

Assunto: Dá nova redação ao artigo 1º da Lei Municipal nº 2.316, de 14/12/2005.

Senhora Presidente:

O presente Projeto de Lei, proposto pelo Executivo Municipal, dá nova redação ao artigo 1º da Lei Municipal nº 2.316, de 14 de dezembro de 2005, a qual autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, pela Secretaria da Segurança Pública objetivando a execução dos serviços de prevenção e extinção de incêndios, de busca e salvamento e prevenção de acidentes.

A handwritten signature in blue ink is placed here, likely belonging to the Mayor or a representative of the executive branch.



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

11
X

Analisando o aludido Projeto, verifico, inicialmente, que foram respeitadas a legitimidade e a competência quanto sua propositura, enquadrando-se perfeitamente aos parâmetros legais, regentes da matéria.

Especificamente quanto à Proposição, não vislumbro qualquer ilegalidade ou irregularidade, uma vez que destina-se, única e exclusivamente, a alterar a redação original do artigo 1º da Lei nº 2.316/05, cuja modificação mais contundente foi acrescentar a previsão do prazo de **15 (quinze) anos** de vigência do respectivo Convênio.

Porquanto, entendo, s.m.j., que o referido Projeto está revestido de legitimidade, podendo ser apreciado pelos Nobres Vereadores.

É o nosso parecer, *sub censura*.

À alta apreciação de Vossa Excelência.

A. J., 27 de novembro de 2006.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Fábio Lopes'.
FÁBIO LOPEZ

Oab/sp 165.060



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

12
X

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer referente a Projeto de Lei nº. 55, de 21 de novembro de 2006, do Sr. Prefeito Municipal.

Quanto aos dispositivos regimentais, nada temos a opor, pois nota-se que a propositura preenche todos os requisitos necessários.

Do ponto de vista legal e constitucional, encontra-se em consonância com as disposições vigentes.

Assim, verificamos que não existem impedimentos para a sua tramitação.

Desta forma, julgamos que o presente projeto está apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade.

Sala das Comissões, 28 de novembro de 2006.

REGINALDO MARTINS DA SILVA
RELATOR

GIOVANE HENRIQUE GENEZELLI
PRESIDENTE

JOSUÉ NATANAEL ZANETTI PICOLINI
MEMBRO



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

13
X

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Parecer sobre o Projeto de Lei nº. 55, de 21 de novembro de 2006, do Sr. Prefeito Municipal.

De acordo com o despacho da Sra. Presidente, o projeto foi enviado à Comissão de Justiça e Redação que, não encontrando impedimentos, opinou favoravelmente.

Dando continuidade ao processo legislativo, foi encaminhada a esta Comissão, para que opinasse sobre o mérito do projeto. De nossa parte, concordamos com os argumentos contidos na justificativa que acompanha o presente.

Por este motivo, posicionamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº. 55, de 21 de novembro de 2006.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 28 de novembro de 2006.

SÉRGIO BALTHAZAR RODRIGUES DE OLIVEIRA
RELATOR

FÁTIMA MARINA CELIN
PRESIDENTE

TERESINHA ANGÉLICA GOMES DE SOUZA
MEMBRO



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

14
X

Ofício nº. 188/2006 - CMC

Cordeirópolis, 29 de novembro de 2006.

Senhor Prefeito:

Comunicamos, através do presente, que na 39^a sessão ordinária, realizada no dia de ontem, foram aprovados os Projetos de Lei nº 55 e 56/2006, de autoria de V. Ex^a, cujos autógrafos nº 2487 e 2488 apresentamos nesta oportunidade.

Sendo só para o momento, subscrevemo-nos atenciosamente,

TERESA CHIARADIA PERUCHI
- Presidente -

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis	
PROTOCOLO	Nº 3573106
	Data 29/11/2006
TAXA DE EXPEDIENTE E SERVIÇOS DIVERSOS	
Requerimento	R\$ _____ Guia N° _____
Certidão	R\$ _____ Guia N° _____
	R\$ _____ Guia N° _____
Soma	R\$ _____

A Sua Excelência o Senhor
CARLOS CEZAR TAMIAZO
Prefeito Municipal
Praça Francisco Orlando Stocco, 35
CORDEIRÓPOLIS – SP



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

18
X

Autógrafo nº 2487

Dá nova redação ao artigo 1º da Lei Municipal nº. 2.316, de 14 de dezembro de 2005 (Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convenio com o Estado de São Paulo, pela Secretaria da Segurança Pública objetivando a execução dos serviços de prevenção e extinção de incêndios, de busca e salvamento e prevenção de acidentes).

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº. 2316, de 14 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, autorizado a celebrar convênio pelo prazo de 15 (quinze) anos com o Governo do Estado de São Paulo, através da *Secretaria da Segurança Pública*, com interveniência do Comando Geral da Policia Militar do Estado de São Paulo, objetivando a execução dos serviços de prevenção e extinção de incêndios, de busca e salvamento e de prevenção de acidentes".

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 29 de novembro de 2006.

TERESA CHIARRADIA PERUCHI

Presidente

REGINALDO MARTINS DA SILVA
1º Secretário

GIOVANE HENRIQUE GENEZELLI
2º Secretário



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis



16
X

Lei nº. 2370
de 1º de dezembro de 2006

Dá nova redação ao artigo 1º da Lei Municipal nº. 2.316, de 14 de dezembro de 2005 (*Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convenio com o Estado de São Paulo, pela Secretaria da Segurança Pública objetivando a execução dos serviços de prevenção e extinção de incêndios, de busca e salvamento e prevenção de acidentes*).

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo:

Faço Saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº. 2.316, de 14 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, autorizado a celebrar convênio pelo prazo de 15 (quinze) anos com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria da Segurança Pública, com interveniência do Comando Geral da Policia Militar do Estado de São Paulo, objetivando a execução dos serviços de prevenção e extinção de incêndios, de busca e salvamento e de prevenção de acidentes".

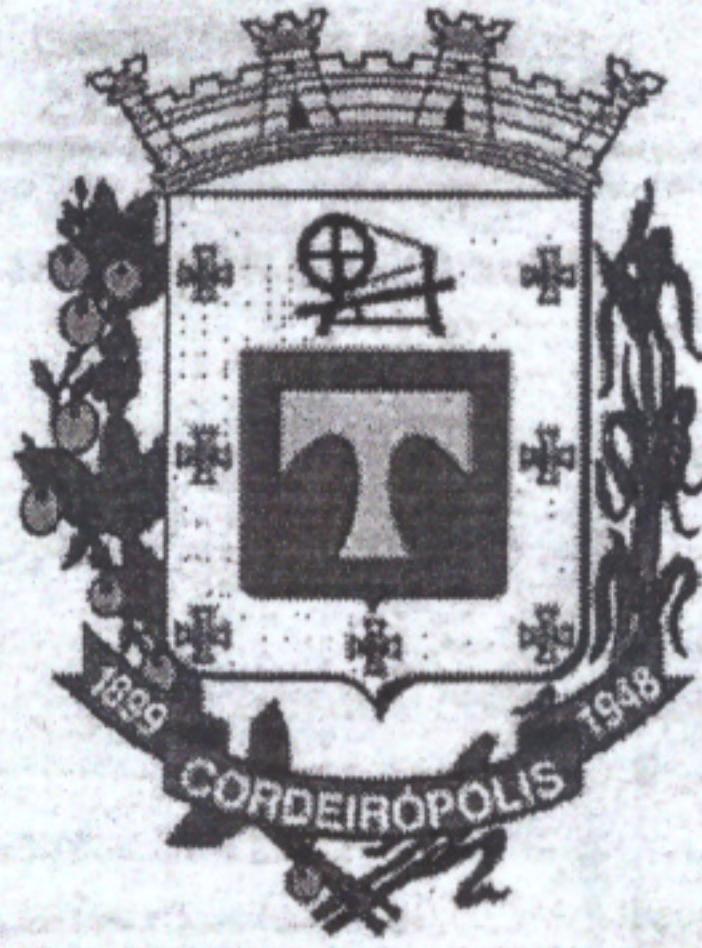
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, ao 1º de dezembro de 2006, 58 da Emancipação Político Administrativa do Município.

CARLOS CEZAR TAMIAGO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada no Paço Municipal "Antonio Thirion", em 1º de dezembro de 2006.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Departamento de Administração



17/12
Jornal Oficial

CORDEI

Ano 2 - Sexta-feira, 8 de dezembro de 2006 - nº 65

ATOS OFICIAIS DO PODER Executivo

Pref
do M

Publ

Lei nº. 2370 de 1º de dezembro de 2006

Dá nova redação ao artigo 1º da Lei Municipal nº. 2.316, de 14 de dezembro de 2005 (Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convenio com o Estado de São Paulo, pela Secretaria da Segurança Pública objetivando a execução dos serviços de prevenção e extinção de incêndios, de busca e salvamento e prevenção de acidentes).

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo:

Faço Saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº. 2.316, de 14 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, autorizado a celebrar convênio pelo prazo de 15 (quinze) anos com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria da Segurança Pública, com interveniência do Comando Geral da Polícia Militar do Estado de São Paulo, objetivando a execução dos serviços de prevenção e extinção de incêndios, de busca e salvamento e de prevenção de acidentes”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, ao 1º de dezembro de 2006, 58 da Emancipação Político Administrativa do Município.

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal

Publicada e registrada no Paço Municipal “Antonio Thirion”, em 1º de dezembro de 2006.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Departamento de Administração

Lei nº. 2371 de 1º de dezembro de 2006

Autoriza a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis à receber mediante repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos a fundo perdido.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo:

Faço Saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica o Executivo municipal autorizado a:

I – Receber, através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recurso financeiro a fundo perdido, procedente do Tesouro do Estado;

II – Assinar com o Estado de São Paulo por meio da Secretaria de Economia e Planejamento, através da Unidade de Articulação com o município o convênio necessário à obtenção dos recursos financeiros previstos no Inciso I deste artigo, bem como as cláusulas e condições estabelecidas pela referida Secretaria;

III – Abrir crédito adicional especial para fazer face às despesas com a execução da (s) obra (s) e ou Aquisição (ões).

Parágrafo Único – A cobertura do crédito autorizado no Inciso III será efetuada mediante a utilização dos recursos a serem repassados.

Art. 2º - Os recursos financeiros mencionados no artigo anterior destinar-se-ão a obras e serviços de infra-estrutura urbana em bairros do Município de Cordeirópolis.

Art. 3º - Os encargos que a Prefeitura vier a assumir no referido convênio correrão por conta de verbas próprias

Disp
Anto
Rodr

Carl
legali

Con
Muni

Con

Con
Táxis

Cons

D e

Art.
44.66
nesta
são”,
2.461
gasol
existe
desen

Art.
menti

Art.
prorro

Pará
tar an
zada r
e fede

Art.
4

Prefe
va do

Publ